

CONTRATO nº 003/2019

DL nº 001/2019

Processo nº 005/2019

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltro Filho, nº 345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.429.250-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Av. Protásio Alves, 2854, sala 502 - Petrópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90410-006, inscrita no CNPJ nº 04.531.195/000-57, neste ato, representado pela Sra. **MICHELE DE MATOS DALL'AGNOL**, brasileira, consultor, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CPF nº 837.360.850-87, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm justo, certo e contratado o quanto descrito nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do Município de Humaitá, que consiste na elaboração do relatório de avaliação atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATADA**, para execução do objeto deste contrato, receberá do **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil quatrocentos reais), excepcionalmente o valor do objeto poderá ser reajustado, caso ocorra desequilíbrio econômico –financeiro entre as partes, decorrido de fato superveniente, mediante apresentação de documentos que comprovem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal em vigor.

Órgão: 03 Secretaria de Administração

Unidade: 02 - RPPS

Proj./Ativ. 2.003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica

Despesa: 317

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto do contrato ao **CONTRATANTE**, mediante o fornecimento de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do presente, vigendo até 31/12/2019, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor, conforme Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1.-Dos Direitos e Obrigações:

1.1.-Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidos na Cláusula Segunda;
- d) Dar a contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

1.2-Da **CONTRATADA**:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Garantir a qualidade dos serviços, de acordo com as normas exigidas pelos órgãos oficiais de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado; e
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Humaitá;

Parágrafo Único: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

Regime de execução do presente contrato é de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Humaitá/RS, 30 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.
Contratada

Examinado e aprovado em,/...../2019.

Maurício Daniel Bartzén
Assessoria Jurídica